



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

PARECER N° 3/2024/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM
PROCESSO N° 0019.004679.00039/2024-73

PARECER TÉCNICO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA / LIMPEZA

1. **Relatório:**

2.1. Trata-se do processo SEI nº 0019.004679.00022/2024-16, que visa contratação através do **Pregão Eletrônico SRP nº 075/2024**, cujo objeto é a *aquisição de Material de Lavanderia / Limpeza para atender as necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE*.

2.2. Por meio do **MEMORANDO Nº 584/2024/SESACRE-DIVCLIC 0011483567**, foi solicitado ao Departamento de Gerenciamento de Almoxarifado, a emissão de Parecer Técnico quanto a Capacidade Técnica da proposta de preços (0011467576, 0011467577, 0011467580, 0011467582, 0011467583 e 0011467584).

2.3. A análise feita por este departamento é um recurso crucial para o Administrador Público assegurar a efetividade da contratação, pois visa certificar se o produto está de acordo com os requisitos de qualidade e desempenho estipulados no edital, comunico que as empresas vencedoras cumprem com as especificações exigidas no edital.

2.4. Em relação ao valores muito abaixo da Estimativa de Preços, de acordo com a legislação é considerado preço **inexequível** aquele que é 70% menor que o valor orçado pela Administração Pública, ou ainda que seja 70% menor que a média aritmética dos valores das **propostas**.

2.5. Levando em conta a avaliação quanto os valores apresentados nas propostas de preços (0011467576, 0011467577, 0011467580, 0011467582, 0011467583 e 0011467584), conforme a lei, é classificado como preço inexequível aquele que apresenta uma redução de 70% em relação ao valor estimado pela Administração Pública, informamos que no Art. 107, Inciso II, § 4º, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, informa que:

Art. 107.

[...]

§ 3º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada no processo, serão considerados:

I - preços excessivos, aqueles que forem superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; e

II - preços inexequíveis, aqueles que forem inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

2.6. Dessa forma, comunico que, de acordo com a análise na PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS 0011468972, os itens listados 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 24 e 28, são considerados PREÇO INEXEQUÍVEL, conforme estabelecido no decreto mencionado.

Atenciosamente.

[assinado digitalmente]

Waltevi Alves de Sena

Chefe do Departamento de Gerenciamento de Almoxarifado

Portaria nº 060/2023



Documento assinado eletronicamente por **WALTEVI ALVES DE SENA, Chefe de Núcleo**, em 05/07/2024, às 10:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011575456** e o código CRC **3BB17204**.